



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº. 2.907, DE 06 DE MAIO DE 1997.

CRIA O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AMBIENTAL DE ERECHIM-CONDERRA, REVOGA A LEI MUNICIPAL nº. 2.767/96 (CONDAGRO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

I - participar na definição das políticas para o desenvolvimento agropecuário, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente e seus recursos naturais;

II - promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos objetivos comuns;

III - atuar na elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados aos setores agropecuário, florestal e ambiental;

IV - promover a realização de estudos, pesquisas e levantamentos de dados e informações que sirvam de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;

V - zelar pelo cumprimento das leis municipais referentes à agricultura e ao meio ambiente, podendo sugerir mudanças para o seu aperfeiçoamento;

VI - representar a comunidade junto a entidades, órgãos públicos, agências e serviços federais, estaduais e municipais, buscando assessoramento, recursos financeiros e cooperações diversas para o desenvolvimento da agropecuária e do meio ambiente;

VII - motivar, nas comunidades rurais, a realização de projetos alternativos e de desenvolvimento de formas associativas e individuais.

Art. 2º. - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA será constituído por:

I - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente de cada comunidade pólo;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Parágrafo 1º. - As comunidades pólos abrangerão a comunidade sede e as comunidades vizinhas, que, em conjunto, indicarão seus conselheiros em reuniões, procedimento este que deverá ser registrado em ata.

Parágrafo 2º. - Os representantes deverão realizar reuniões nas comunidades abrangidas, a cada reunião do CONDERRA.

Parágrafo 3º. - As comunidades pólos, que centralizarão as demais, são:

- a) Quatro Irmãos;
- b) Paulo Bento;
- c) Capo-Erê;
- d) Jaguaretê;
- e) Gramado;
- f) Cristo Rei;
- g) Povoado Coan;
- h) Km 10-Povoado Argenta;
- i) Km 14- Jaguaretê;
- j) São Roque;

II - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, de cada uma das seguintes instituições públicas e privadas, ligadas à agropecuária:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Erechim;
- c) Sindicato Rural de Erechim;
- d) Cooperativa Tritícola Erechim Ltda.- COTREL;
- e) URI - Campus de Erechim;
- f) EMATER;
- g) Cooperativa dos Produtores Rurais do Alto Uruguai Ltda. - COOPERAL;
- h) Escola Estadual de 2o. Grau Angelo Emílio Grandó;

III - 2 (dois) representantes, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, das associações de produtores legalmente constituídas de Erechim;

IV - uma câmara técnica, órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim - CONDERRA, constituída por um representante titular e um suplente de cada uma das seguintes entidades:

- a) Associação dos Engenheiros Agrônomos;
- b) Associação dos Técnicos Agrícolas;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

- c) Associação dos Médicos Veterinários;
- d) Associação dos Engenheiros Florestais;
- e) Centro de Apoio ao Pequeno Agricultor - CAPA;
- f) Banco do Brasil - Agência de Erechim;
- g) Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL;
- h) 1 (um) técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo 4º. - As propostas apresentadas pela Câmara Técnica deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Ambiental de Erechim-CONDERRA.

Parágrafo 5º. - A Câmara Técnica terá direito a 2 (dois) votos no CONDERRA, e seus membros poderão participar do Conselho com direito à voz.

Parágrafo 6º. - Ocorrendo o Processo de Emancipação dos Distritos de Erechim, serão eleitos novos conselheiros nas regiões pólos que sofrerem alterações. Estes conselheiros irão cumprir o restante do mandato, sendo que no final do período ocorrerá eleição para todos os conselheiros, conforme o previsto nesta Lei.

Art. 3º. - Cada instituição ou organismo integrante do CONDERRA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por iguais períodos sucessivos.

Parágrafo Único - As entidades participantes e as novas entidades deverão confirmar os titulares a partir da mudança da Lei.

Art. 4º. - O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes, indicados pelas instituições que participam do CONDERRA.

Parágrafo Único - O Cargo de Conselheiro do CONDERRA, bem como os cargos de sua diretoria, não serão remunerados.

Art. 5º. - O CONDERRA terá sua diretoria eleita pelos Conselheiros, com a seguinte estrutura:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Vice-Presidente;
- III - 1º. Secretário;
- IV - 2º. Secretário;

Parágrafo 1º. - A diretoria será eleita na última reunião ordinária do ano civil, após realizada a eleição da primeira diretoria.

Parágrafo 2º. - A duração do mandato da diretoria será de 1 (um) ano, podendo ocorrer a reeleição por período consecutivo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM
GABINETE DO PREFEITO

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300 – Ramal 2004

99700-000 Erechim – RS

Art. 6º. - O CONDERRA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou das pareceres.

Art. 7º. - Sempre que houver necessidade, o CONDERRA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem de reuniões, com direito à voz.

Art. 8º. - O CONDERRA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta, que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º. - O CONDERRA elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado por dois terços dos Conselheiros, e em seguida encaminhado ao Prefeito Municipal para aprovação e publicação.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento fica autorizada a providenciar, num prazo de 60 (sessenta) dias da promulgação desta Lei, a convocação dos representantes das entidades componentes do CONDERRA para a aprovação do Regimento Interno.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº. 2.767, de 12 de março de 1996, que cria o Conselho de Desenvolvimento Agropecuário-CONDAGRO, e dá outras providências.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 06 DE MAIO DE 1997.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração